

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 682/2024

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, doravante denominado TRT12, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado Desembargador por seu Trabalho-Presidente, Exmo. Sr. Amarildo Carlos de Lima, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, doravante denominado TRT3, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30112-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente, Exma. Sra. Denise Alves Horta, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores; nos arts. 6°, 7° e 26, da Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os acordantes para permitir que servidores(as) e magistrados(as) do TRT3 tenham acesso ao sistema VERITAS, solução desenvolvida pelo TRT12 para auxiliar na análise de provas digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

Para execução do objeto deste acordo, o TRT 12 compromete-se a:

- I disponibilizar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do TRT3 acesso à versão 4.0 e posteriores do sistema VERITAS, hospedado no TRT12;
- II fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo;

ACT 682/2024 - 1





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO

- III designar gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;
- IV compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema aos(às) gestores(as) indicados(as) pelo TRT3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT3

Para execução do objeto deste acordo, o TRT3 compromete-se a:

- I enviar ao TRT12 relação de usuários(as) magistrados(as) e/ou servidores(as) do TRT3 contendo no mínimo o nome e e-mail institucional de domínio do TRT3, para a realização de configuração inicial que permitirá o acesso ao sistema na qualidade de administrador Regional;
 - II zelar pela adequada utilização do sistema;
- III designar gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;
- IV compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema aos(às) gestores(as) indicados(as) pelo TRT12;
- V colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao TRT12 correções e melhorias em suas funcionalidades, oferecendo mão de obra técnica para as implementações, desde que previamente aprovadas pelos Gestores Técnico e Negocial do TRT12;
 - VI utilizar as diretrizes de segurança da informação;
- VII não gerar e não implantar em produção, versões regionalizadas e/ou descentralizadas;
 - VIII garantir o atendimento para seus (suas) usuários(as).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará custos nem transferência de recursos entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação, obedecido o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização no TRT12 será exercida pelos servidores Gustavo Nunes e Castro (Gestor) e Letícia Fernandes Furtado (Substituta), vinculados à Secretaria de Execução e Precatórios, bem como pelos servidores Crisnamurti Evaristo Silva do Vale (Fiscal Técnico) e Amandio Delpizzo Neto (Substituto), vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação, e, no TRT3 será exercida, respectivamente, pelos servidores Mozart Secundino de Oliveira Júnior e Ana Carolina Brito Pinheiro, vinculados à Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria. Os servidores deverão atuar como gestores internos responsáveis pelo cadastramento e concessão de senhas de acesso ao Sistema Veritas aos demais usuários do Tribunal.

Parágrafo Único. Em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e na Resolução CNJ 182/13, Capítulo I, Art. 2º, no TRT12 as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o TRT3 realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o

ACT 682/2024 - 3





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Único. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo TRT12 no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os acordantes assumem o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidos por este acordo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 14.133/21 e nº 13.709/19, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 providenciará a publicação deste termo de cooperação técnica no respectivo órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do art.174 e art. 175, da Lei nº 14.133/21.

ACT 682/2024 - 4





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido, é assinado digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinado digitalmente
AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Assinado digitalmente
DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

24ACT682_provas digitais_VERITAS_DAC

